



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA CONTROLADORIA INTERNA

Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

PARECER CONTROLE INTERNO

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do **Contrato Administrativo nº 004/2026**, firmado entre a **Câmara Municipal de Altamira/PA** e a empresa **R G C de Pinho Ltda.**, cujo escopo é o **fornecimento MATERIAL EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA**, destinados às atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara.

O contrato foi celebrado com fundamento na **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, tendo O valor de **R\$ 506.849,22**, conforme planilha de itens e preços unitários.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Princípios Constitucionais e Administrativos

O contrato observa os princípios do art. 37 da Constituição Federal: **Legalidade** – vinculação à Lei nº 14.133/2021. **Impessoalidade** – igualdade de condições entre licitantes. **Moralidade** – exigência de regularidade fiscal e trabalhista. **Publicidade** – transparência dos atos administrativos. **Eficiência** busca da melhor relação custo-benefício; Além disso, aplica-se o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que consagra os princípios da **planejamento, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao edital e segurança jurídica**. O fornecimento está em conformidade com o art. 92, IV, da mesma lei, a vinculação ao **Termos de Referência, proposta da Contratada e Edital** reforça o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 18).

2. Valor e Pagamento

O contrato prevê: Recebimento provisório e definitivo (arts. 91 e 92). Prazo de até **30 dias úteis** para pagamento (art. 92, VI). Correção monetária pelo **IPCA** em caso de atraso (art. 134). Retenção tributária conforme **IN nº 1.234/2012 da Receita Federal** e art. 64 da Lei nº 9.430/96. Exigência de comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (arts. 121 e 122). Essas disposições asseguram o **equilíbrio econômico-financeiro** e a **responsabilidade fiscal** da Administração.



4. Obrigações da Contratante

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Câmara deve: Designar fiscal do contrato.

Receber provisoriamente os bens e verificar conformidade. Notificar a contratada em caso de irregularidades. Efetuar pagamentos somente após liquidação da despesa. Zelar pela manutenção das condições de habilitação da contratada.

5. Obrigações da Contratada

A empresa deve: Fornecer itens novos, originais, em perfeitas condições. Cumprir prazos de entrega (até 10 dias úteis). Realizar testes e capacitação quando necessário. Responder por vícios e defeitos, conforme o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990, arts. 12, 13 e 18)**. Manter habilitação durante a vigência (art. 92, XIV). Não subcontratar sem autorização (art. 92, XV). Cumprir normas trabalhistas, inclusive proteção ao trabalho de menores (art. 7º, XXXIII, CF/88).

6. Rescisão e Penalidades

O contrato prevê hipóteses de rescisão (art. 137 da Lei nº 14.133/2021) e penalidades (art. 156), como: Advertência, Multa, Suspensão temporária de licitar. Declaração de inidoneidade. O rol de infrações inclui inexecução parcial ou total, fraude, documentação falsa e atos lesivos à Administração (art. 5º da Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção).

7. Aspectos de Controle e Fiscalização

O contrato atende às exigências de **controle interno e externo**: Controle interno: fiscalização pela Câmara e setor competente. Controle externo: possibilidade de auditoria pelo Tribunal de Contas dos Municípios (art. 70 da CF/88). Transparência: publicação obrigatória no Portal da Transparência (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

8. Equilíbrio Econômico-Financeiro

Nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, o contrato assegura: Reajuste em caso de atraso de pagamento. Possibilidade de revisão contratual diante de fatos imprevisíveis (art. 124). Garantia de manutenção das condições originais da proposta.

9. Segurança Jurídica

O contrato reforça a segurança jurídica ao Vincular-se ao edital e proposta. Prever hipóteses de rescisão e penalidades. Estabelecer prazos claros e objetivos. Garantir ampla defesa e contraditório em caso de irregularidades (art. 137, § 2º).

III – CONCLUSÃO

Após análise minuciosa deste controle interno, conclui-se que o **Contrato Administrativo nº 004/2026** está **juridicamente regular** e em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**. Define de forma clara objeto, valores, prazos e responsabilidades. Estabelece mecanismos de fiscalização e penalidades



adequados. Observa princípios constitucionais e administrativos. Garante equilíbrio econômico-financeiro e segurança jurídica.

Parecer deste controle interno

Opina-se pela **validade e regularidade do contrato**, recomendando: Fiscalização rigorosa da execução, com relatórios periódicos. Observância dos prazos de entrega e liquidação. Registro transparente de todas as ocorrências contratuais. Adoção imediata de medidas em caso de descumprimento, conforme arts. 137 e 156 da Lei nº 14.133/2021. Publicação integral do contrato e seus aditivos no Portal da Transparência, em respeito ao princípio da publicidade. Assim, o contrato é considerado **apto para execução e eficaz na satisfação das necessidades da Câmara Municipal de Altamira/PA**, representando um instrumento legítimo de gestão pública, em consonância com os princípios da **legalidade, eficiência e moralidade administrativa**.

Altamira 23 de janeiro 2026

KARINE SILVA COSTA
CONTROLADORA GERAL/CONTROLE INTERNO